

**LEI Nº 1.325, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Altera a Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018, para ampliar o valor mínimo da execução de débitos tributários de pequeno valor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 296 da Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 296. Deixa de ser obrigatório o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 500 (quinhentos reais).

§ 1º. Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria-Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o caput.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado e atualizado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 19 de fevereiro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**